SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 26/09/2025 - AUTOATENDIMENTO - 13.49.59 2818502818

Comprovante Pix

CLIENTE: CRECHE C LAGO AZUL AGENCIA: 2818-5 CONTA: 60.653-7

SOBRE A TRANSACAO

-----E0000000020250905110226851547595

23.847.130/0001-60

CNPJ DO PAGADOR:

R\$3.660,00

VALOR:

TARIFA:

R\$10,00

DATA:

05/09/2025 - 08:08:49

PAGO PARA: Zene Imoveis CNPJ: 39.704.320/0001-68

CHAVE PIX: aluguel.zeneimoveis*qmail.com

INSTITUICAO: 14913919 CC MERCADO IMOBILIÁRIO - S AGENCIA: 4487 - CONTA: 0000000000000077275
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 05/09/2025 - 08:08:50

DOCUMENTO: 090503

AUTENTICACAO SISBB:

1.1B7.880.AB6.757.812

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao

e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

RECEBEMOS DA LOCATÁRIA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAGO AZUL, CNPJ: 23.847.130/0001-60, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.660,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), NO DIA

05/09/2025, REFERENTE AO PAGAMENTO DO ALUGUEL COM VENCIMENTO EM 10/09, DO IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA RUA RIO TIGRE, Nº 149, BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS - CEP 32.280-210. CONTAGEM/MG, DE PROPRIEDADE DA LOCADORA: THEREZA JOSEPHINA BRANDÃO VIEIRA, CPF: 008.958.576-34.

BETIM, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

ADMINISTRADOR:

IMOBILIÁRIA ZENE IMÓVEIS -CRECI PJ: 9423 CNPJ 39704320000168

AVENIDA BANDEIRANTES, 1045, LJ 10, CHACARAS. CEP: 32670-345 Betim/MG.

CONTATO: (31) 9 9503-0123 e-mail: aluguel.zeneimoveis@gmail.com



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

IMÓVEL: Rua Rio Tigre, nº 149,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

LOCADOR(A): THEREZA JOSEPHINA BRANDÃO VIEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG MG3.422.879 (PC-MG), inscrita no CPF sob o nº 008.958.576-34, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG; neste instrumento representada pelo seu procurador, o sr. ALEX EMERICK ZENE, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI: 20.347-MG, e inscrito no CPF sob o nº 032.667.086-60, com escritório na Av. bandeirantes, 1045, loja 10, bairro Chácaras, em Betim/MG, telefone/whatsapp: (31) 9 9503.0123

LOCATÁRIO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAGO AZUL, CNPJ: 23.847.130/0001-60, representada por: **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, brasileira, aposentado, casado, portadora do RG MG m3.383.803, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.494.986-49, residente e domiciliada na Rua Rio Paracatu, nº 135, bairro Riacho das Pedras , em Contagem/MG, telefone/whatsapp: (31) 9 7365-6871

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação Não Residencial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como **OBJETO**, o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Rio Tigre, nº 149, bairro Riacho das Pedras, em Contagem/MG.

Ciáusula 2ª. O imóvel, constituído por um galpão comercial, possuindo: banheiro, cozinha, salas e escritório, área privativa, foi entregue na data da assinatura deste contrato, pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, com pintura, parte elétrica e hidráulica em bom estado de conservação, que, desde já, aceitam expressamente, após visita ao imóvel.

OBSERVAÇÃO: O imóvel objeto deste contrato é proveniente do contrato de locação assinado em **20/08/2005**, prevalecendo em observância a **CLÁUSULA QUINTA**, que define o estado que foi entregue o imóvel na época, através de vistoria inicial, conforme transcrito na **Cláusula 18**ª deste contrato.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O LOCATÁRIO utilizará o imóvel com a finalidade comercial, sendo – lhe vedado mudar a utilização, não podendo transferir ou ceder o presente contrato, nem sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, aquém quer que seja por qualquer prazo e a qualquer título.

Cláusula 4ª. Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação não-residencial, restará facultado o LOCADOR, rescindir o presente contrato, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas na Cláusula 34ª. Salvo autorização expressa do LOCADOR.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Ciáusula 5ª. A presente locação regerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se no dia 30 (trinta) do mês de Junho do ano de 2024 e findar-se no dia 29 (vinte e nove) do mês de Junho do ano de 2026, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na **Ciáusula 18ª**, efetivando-se

H



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-

IMÓVEL: Rua Rio Tigre, nº 149,

com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extraiudicial.

Parágrafo único. Antes de vencido o prazo de locação não poderá ocorrer à finalização do contrato por ambas as partes, mesmo já tendo cumprido em parte, senão pagando para parte prejudicada, conforme multa prevista na Cláusula 34ª.

Cláusula 6^a. Ultrapassando 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderá a LOCADOR ou o LOCATÁRIO, rescindi-lo a qualquer tempo, sem multa obrigando - se a comunicar com antecedência e por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª. Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá a LOCADOR ou o LOCATÁRIO, rescindi-lo a qualquer tempo, obrigando - se a comunicar com antecedência e por escrito no prazo de 30 (trinta) dias. Ocorrendo prorrogação, o LOCATÁRIO e a LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

DO VALOR E DATA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Cláusula 8^a. Como aluguel mensal o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$ 3.327,00 (três mil, trezentos e vinte e sete reais).

Cláusula 9a. O aluguel mensal vence, IMPRETERIVELMENTE, no dia 30 (trinta) de cada mês.

Cláusula 10^a. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em hipótese alguma, poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

pagamento.

Cláusula 11a - O LOCATÁRIO obriga-se a efetuar o pagamento do aluguel mensal, como forma principal de pagamento através de boleto bancário, com taxa de emissão com valor de R\$ 2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos) a ser enviado através de e-mail, conforme dados bancários da Imobiliária responsável pela administração do imóvel: BANCO SICOOB, agência: 4487, Conta Corrente PJ: 7.727-5, cód. Beneficiário: 1018515, titular: EMERICK BRANDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBSERVAÇÃO: Deverá o LOCATÁRIO(A) enviar o comprovante de pagamento no mesmo dia para o Whatsapp: (31) 9 9503.0123 do setor de locação da ADMINISTRADORA, para a emissão do recibo de

DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 12ª. Faculta o LOCADOR, cobrar do LOCATÁRIO, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.

Cláusula 13ª. O pagamento do aluguel após o prazo de vencimento implica na multa de 10% (dez por cento) sobre os débitos, mais correção monetária pelos índices oficiais, além de juros de mora de 0,03% por dia de atraso. Fica definido entre as partes que o LOCATÁRIO(A) terá uma carência máxima de 3 dias



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL IMÓVEL: Rua Rio Tigre, nº 149,

de carência para o pagamento do aluguel após a data de vencimento, ultrapassando esta carência a multa definida nesta cláusula será aplicada.

Cláusula 14ª. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, o débito será enviado para cobrança judicial, o que acarretará além de multa e demais penalidades previstas, o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

DO REAJUSTE

Cláusula 15ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente em 10% (dez por cento), e em algum momento do contrato poderão ser revistos pelas partes através de acordo em comum.

DAS GARANTIAS

Cláusula 16^a. Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas e garantias de locação, fica estabelecida a nova Lei do inquilinato: LEI Nº 12.112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cláusula 17^a. Em garantia do cumprimento das obrigações aqui assumidas firma o presente contrato, na qual será utilizada a modalidade de seguro-caução, onde será pago o valor de **02 (dois) aluguéis**.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 18^a. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas a seguir, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, sendo que portas, janelas e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas anteriormente, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

DO CONDOMÍNIO

Cláusula 19^a. O LOCATÁRIO se obriga a pagar o valor do condomínio caso tenha, água e luz e demais taxas.

Cláusula 20^a. Fica desde já, ciente o **LOCATÁRIO** que estará obrigado por todas as cláusulas e/ou acordos constantes no Regulamento Interno do prédio e demais órgãos públicos.

DAS DESPESAS E DAS COBRANÇAS/DESPEJO JUDICIAL

Cláusula 21^a. O LOCADOR fica no direito de reaver o imóvel, caso haja o não cumprimento das cláusulas desse contrato, podendo mover a ação de despejo contra o LOCATÁRIO, obrigando-se, inclusive, às despesas judiciais, acessórias da dívida principal e honorários de advogado, quer quanto à ação de Despejo, quer quanto à execução de aluguéis, tributos e demais encargos, através da ação competente.

Cláusula 22^a. No caso de algum pagamento for efetuado através de cheque(s), se não compensado(s) até o quinto dia útil, contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionará (ão) mora do **LOCATÁRIO**, facultando o **LOCADOR** à aplicação do disposto na **Cláusula 14**^a.

Cláusula 23ª. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, caso seja necessário, o pedido de ligação de energia elétrica e água junto à concessionária competente. Fica obrigado ao LOCATÁRIO a realizar a mudança de titularidade, da CEMIG e COPASA, bem como apresentar as contas junta á LOCADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do contrato.

h



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

IMÓVEL: Rua Rio Tigre, nº 149,

Cláusula 24ª. Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR e ao LOCATÁRIO, se for o caso, poderão ser citados pelo correio, com AR (AVISO DE RECEBIMENTO) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 25^a. Além do aluguel, são encargos do **LOCATÁRIO**: a taxa e consumo de energia, taxas e consumo de água, saneamento, esgoto, condomínio, IPTU e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao **LOCATÁRIO**, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do **LOCATÁRIO**, os mesmos ficarão obrigados a pagar, além da multa prevista na **Cláusula 34**ª, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no laudo de vistoria.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 26ª. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando ao LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier o LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando - se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 27ª. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o receberam, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórias deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento. Assim, finda a locação, obriga – se o LOCATÁRIO a entregar o imóvel locado em condições de imediata e plena ocupação, conservação e asseio. A substituição que se fizer necessária, de qualquer aparelho ou peça existente no imóvel, será feita por outra de mesma qualidade.

Cláusula 28ª. O período de realização das obras e reparos necessários à reposição do imóvel nas condições em que foi alugado será considerado período de locação, sujeito a pagamento do aluguel e demais encargos legal e contratualmente previstos.

Cláusula 29ª. É de responsabilidade de o **LOCATÁRIO** apresentar pago todas as contas e tributos referente ao imóvel locado, solicitar o consumo final de água e energia, o pagamento dos respectivos consumos, o desligamento e encerramento de contrato junto a concessionária competente, quando da entrega do imóvel.

Cláusula 30°. A locação somente terminará com a devolução das chaves do imóvel e prova da quitação de todas as obrigações e encargos da locação, não se considerando como término da locação o ato de abandonar as chaves do imóvel.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 31^a. Se a qualquer tempo pretender o **LOCADOR** colocar à venda o imóvel, deverá propor por escrito ao **LOCATÁRIO** que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial. Terá o **LOCATÁRIO**, direito de preferência, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 8.245/91.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL IMÓVEL: Rua Rio Tigre, nº 149,

Cláusula 32ª. O LOCATÁRIO não se manifestando no prazo estipulado, contido na cláusula 31ª, permitirá desde logo a LOCADOR e/ou ADMINISTRADOR, vistoriar, em horários agendados previamente, o imóvel com possíveis pretendentes.

DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 33ª. O LOCADOR e/ou ADMINISTRADOR, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas desse contrato.

Parágrafo Único: O LOCADOR e/ou ADMINISTRADOR poderá, ainda, visitar o imóvel, durante a locação para averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando-se algum vício, causados pelo LOCATÁRIO, que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido ao LOCATÁRIO, realizar o conserto no prazo de 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado entre as partes. Não ocorrendo o conserto, o LOCADOR ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste contrato. DAS INFRAÇÕES

Cláusula 34ª. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como inobservância das normas utilização já referidas, acarretará a sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial. Em caso de infração do presente contrato, fica estipulado a multa no valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel em vigor, reduzido proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 413 do Código Civil a ser paga pela parte infratora em beneficio da parte prejudicada, sem prejuízo de outras cominações de direito, exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 35ª.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 35^a. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do **LOCADOR**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do **LOCATÁRIO**; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

Ciausula 36^a. Se o ocorrer à rescisão do presente contrato, antes de decorrido o prazo ajustado no preâmbulo deste instrumento, obriga- se, a parte infratora, a pagar em beneficio da parte prejudicada a multa compensatória correspondente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 413 do Código Civil, na base de 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 37ª. As obrigações assumidas neste instrumento estendem-se aos herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes a qualquer titulo, para os efeitos de direito, ressalvadas e observadas às disposições legais.





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL IMÓVEL: Rua Rio Tigre, nº 149,

DO FORO

Cláusula 38a. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos previstos e legais.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2024.

LOCADOR:

THEREZA JOSEPHINA BRANDAO VIEIRA Data: 22/04/2025 20:19:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

THEREZA JOSEPHINA BRANDÃO VIEIRA

CPF: 008.958.576-3

LOCATÁRIO:

ante: ANTONIO CARLOS DA SILVA

CPF: 391.494.986-49

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAGO AZUL CNPJ: 23.847.130/0001-60

ADMINISTRADOR:

ALEX EMERICK ZENE Data: 22/04/2025 19:56:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEX EMERICK ZENE - CRECI 20.347MG

CPF: 032.667.086-60

TESTEMUNHAS:

CPF:

2